



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 029. /2017.

***"Disponibiliza a senha da rede wi-fi de forma gratuita em cardápios para os clientes dos estabelecimentos comerciais que a possuem".***

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto de Lei que "Disponibiliza a senha da rede wi-fi de forma gratuita em cardápios para os clientes dos estabelecimentos comerciais que a possuem".

**Art. 2º** Os referidos estabelecimentos comerciais no art. 1º são em particular: restaurantes, rede fast-food, pizzarias e outros mais estabelecimentos do gênero alimentício.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais terão o prazo estipulado de um ano após a publicação desta lei para se adequarem.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o que determina esta Lei, estarão sobre a pena de multa estipulada no equivalente de 50% do salário mínimo.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2017.



---

**Wesley M. Lucas de Mendonça**  
vereador proponente

*Wanderson*

## **JUSTIFICATIVA**

A internet oferece vários meios para que as pessoas se interajam através de computadores, tablets e celulares em geral assim também é um veículo de trabalho para uma grande maioria delas.

Para o estabelecimento comercial seria uma forma de atrair seus clientes, o que não seria problema, pois hoje, a maioria deles já possuem a rede wi-fi, seria viável então que o mesmo oferecesse e facilitasse o acesso a internet aos seus clientes, disponibilizando a senha de acesso em seus cardápios, sem que eles precisem de pedir aos funcionários ou se locomoverem até um balcão de atendimento, para muitos seria um constrangimento pedir a mesma.

O projeto visa apenas facilitar ao público que visita os estabelecimentos comerciais; como dito anteriormente, não haveria nenhum transtorno nem prejuízo aos proprietários os quais iriam apenas disponibilizar a referida informação em seus cardápios.